



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 615 de 19 99
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1999

Antônio Carlos de Aguiar
Américo de Oliveira
Antônio Carlos de Aguiar
Francisco de Aguiar

PRESIDENTE

Gabinete Vereador Toninho Paiva

01 - PL
01-0451/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com locomoção de Supervisores de Ensino, quando a serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os servidores titulares do cargo de Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, serão ressarcidos de eventuais despesas com combustível quando, com seus próprios veículos, estiverem a serviço vistoriando as unidades escolares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
21 SET 1999